



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Índice para Julgamento Sessão dia 11/02/2022

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 933/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Número: 1.10.001.000003/2021-74 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAÚJO DE FREITAS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS KATULINA E KAXINAWÁ. MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC. RAMAL JOAQUIM DE SOUZA - INTERLIGAÇÃO ENVIRA/JURUPARÍ/AC. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO. RAIOS DE INFLUÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar possíveis irregularidades na realização das obras para implementação do ramal Joaquim de Souza - interligação Envira/Juruparí, no município de Feijó/AC. 2. A egrégia 4ª CCR/MPF homologou a promoção de arquivamento e remeteu os autos a esta 6ª CCR/MPF. 3. Como bem destacado pela Procuradoria da República na origem, a área de abrangência do empreendimento " está fora do raio de 10 (dez) km da área de influência das Terras Indígenas e TI Katulina/Kaxinawá e de Unidades de Conservação." 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à egrégia 1ª CCR/MPF, para eventual exercício de suas atribuições revisionais.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 982/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Número: 1.12.000.000142/2021-33 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE PARREIRA GUIMARAES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI-AP. MACAPÁ/AP. CARGO. NOMEAÇÃO. FORMAÇÃO ADEQUADA. DIREITO À CONSULTA. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a regularidade da nomeação do Coordenador Regional da FUNAI-AP em razão de suposta ausência de formação adequada, bem como eventual inobservância da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas interessadas.

2. Após instrução probatória, verificou-se que o nomeado atende às qualificações técnicas necessárias ao exercício do cargo.

3. Quanto à ausência de consulta e de participação das comunidades indígenas interessadas, a Procuradoria da República de origem ressaltou que "não se tem verificado hostilidade entre o Coordenador Regional da FUNAI e os indígenas do Amapá e norte do Pará. Ao contrário, observa-se uma relação de compatibilidade entre os interessados, o que é essencial para a elaboração de políticas públicas e implementação das medidas necessárias à promoção e proteção social desse povo. Vale destacar, desde a sua nomeação como Coordenador Regional, não houve a superveniência de notícias de desídia em relação às suas funções institucionais ou conflitos com as comunidades indígenas."

4. Em que pese a inobservância do direito à consulta livre, prévia e informada, de fato, não há notícia nos autos de prejuízos concretos à população indígena, nem indícios de desídia ou conflitos gerados pelo atual exercente do cargo.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 911/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000099/2008-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. DSEI DO ALTO RIO NEGRO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a omissão dos representados em relação ao problema do alcoolismo sofrido pelos índios da região de São Gabriel da Cachoeira.

2. Durante a tramitação do feito, verificou-se que o presente procedimento não visa apurar fato ilícito determinado e específico e sim acompanhar acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de prevenção e combate ao abuso de álcool e outras drogas no contexto indígena, no município de São Gabriel da Cachoeira, razão pela qual, a fim de se adequar o rito procedimental, conforme dispõe a Resolução nº 174/CNMP, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo, uma vez que é o meio adequado para o acompanhamento do caso em comento.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 967/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000204/2002-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MICHELE DIZ Y GIL CORBI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAXARARI. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO ILEGAL. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DEMARCAÇÃO. DEMORA. JUDICIALIZAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A 4º CCR/MPF. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar e monitorar possível desmatamento ilegal na Terra Indígena Kaxarari, no município de Manaus/AM, bem como eventual demora em sua demarcação.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a questão relativa a demarcação da TI já foi judicializada através da ACP n.º 2008.41.00.007474-1.

3. Quanto aos supostos danos ambientais, determinou-se a instauração de Procedimento Administrativo no âmbito da egrégia 4º CCR/MPF para "para acompanhar o andamento da ACP nº 2008.41.00.007474-1 na Justiça Federal do Estado de Rondônia, que trata da revisão

de limites da terra indígena Kaxarari na fronteira entre AM e RO, bem como demais questões relacionadas ao tema, como eventuais conflitos, invasões e afins".
4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento no âmbito da esfera de atribuições dessa 6º CCR/MPF, com remessa dos autos à egrégia 4º CCR/MPF para eventual exercício de suas funções revisionais.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 942/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000239/2015-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. CRIANÇA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ÓBITO. ACOMPANHAMENTO. DSEI MÉDIO RIO PURUS. FUNAI. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pelo Dsei Médio Rio Purus e pela FUNAI no acompanhamento de menor indígena portadora de necessidades especiais no Município de Lábrea.

2. Como providência, foi anexado ao procedimento o auto da prisão em flagrante de Edneuza Muniz Batista, em razão de ter abandonado no dia 13.04.2010, em uma casa trancada, a sua filha, menor, a qual tinha deficiência física, necessitando de cuidados especiais.

3. Na sequência, através das informações prestadas pela FUNAI, apurou-se que a menor recebeu alta médica e saiu da Casai na companhia de sua mãe em setembro de 2013 e que a família havia mudado para Tapauá/AM. Logo depois, no final de 2014, haviam retornado ao município de Lábrea, residindo na área urbana. Posteriormente, o DSEI do Médio Rio Purus informou que a menor indígena veio a óbito 18/04/2016.

4. Entretanto, destacou o Procurador oficiante que dos elementos até então colhidos no presente procedimento não foi possível a apuração da responsabilidade dos órgãos públicos na morte da menor. Por outro lado, consignou que foi instaurado o I.C nº 1.13.000.001772/2017-10, que tem por objeto "acompanhar a prestação dos serviços de saúde indígena no município de Lábrea (DSEI Médio Purus)".

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 904/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000258/2014-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TURURUKAI (KAMBEBA). MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. INVASÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar denúncia de invasão em terra indígena da Aldeia do Kambeba ramal do UBIM, por moradores da Rodovia Manoel Urbano (AM-070), localizada no Município de Manacapuru/AM.

2. Instada, a a PFE-FUNAI-AM informou que a Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI em Manaus e a Equipe Regional de Matéria Fundiária e Indígena da Primeira Região (PGF) ajuizaram ação de usucapião coletiva representando a Comunidade Indígena Tururukari - Uka, a qual foi autuada sob o nº 1019501-57.2020.4.01.3200 e distribuída para a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 944/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000465/2010-37

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS, RIBEIRINHAS E EXTRATIVISTAS. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. CONFLITOS DE TERRA. GRILAGEM. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar conflitos de terra e suposta grilagem, no município de Barreirinha/AM, envolvendo empresas e pessoas físicas estrangeira, em detrimento de comunidades tradicionais, ribeirinhas e extrativistas.

2. Após diligências junto à CPT/AM, bem como à Prefeitura de Barreirinha, verificou-se, através das informações prestadas, que não havia mais notícias de qualquer conflito fundiário.

3. Consignado nos autos que a titulação do território quilombola do rio Andirá já vem sendo acompanhada de forma específica nos autos nº 1.13.000.001890/2013-96.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 910/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001014/2013-60

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CUNHÃ SAPUCAIA. MUNICÍPIO DE BORBA/AM. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as condições de prestação do serviço público de saúde indígena na terra indígena Cunhã Sapucaia, no município de Borba/AM.

2. Durante a tramitação do feito, foi identificado que o objeto do presente apuratório já é acompanhado pelo PA nº 1.13.000.002029/2019-31.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 901/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001189/2012-96

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PELO INSS. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a adequação de prestação de serviço público pelo INSS, quanto ao atendimento dos povos indígenas e nas populações tradicionais no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

2. Durante a tramitação do feito, foi identificado que o objeto do presente apuratório já é conduzido pelo IC nº 1.13.000.000074/2008-06, que tem como objeto principal a ausência de atendimento previdenciário e assistencial aos povos indígenas em decorrência do fechamento da única Agência de Previdência Social/INSS no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 905/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001689/2008-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA EXTRATIVISTA BAIXO RIO BRANCO - JAUAPERI. MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a criação da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco - Jauaperi.

2. Após diligências, verificou-se, com base nas informações prestadas pelo ICMBio, que a RESEX Baixo Rio Branco - Jauaperi completou os requisitos necessários para exercer a proteção dos meios de vida e a cultura de populações tradicionais, bem como para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da área.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 968/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001738/2014-94

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA YANOMAMI. MANAUS/AM. SAÚDE. TRANSPORTE AÉREO. DEMORA. FALECIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual responsabilidade civil do Estado em razão da morte de indígena Yanomami supostamente ocorrida em consequência da demora na prestação do serviço de transporte aéreo.

2. Tendo em vista que o fato ocorreu em 31/05/2013 e que a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu em Recurso Especial submetido ao rito dos Recursos Repetitivos que as ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos (Tema 553/Resp n. 1251993/PR), realmente não há fundamento para a continuidade das investigações.

3. Consta dos autos que foi instaurado Inquérito Policial para apurar eventual responsabilidade no âmbito criminal.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 965/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Número: 1.13.000.002998/2018-19 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IGOR DA SILVA SPINDOLA

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA SÃO SEBASTIÃO DO BAÚ. MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM. EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL SANTA ODETE. OBRA. SUPOSTA PARALISAÇÃO. SAÚDE. AGENTE. BAIXA FREQUÊNCIA. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RESOLUÇÃO Nº. 23/2007-CNMP E RESOLUÇÃO Nº. 87/2010-CSMPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO Nº. 174/2017-CNMP. NÃO CABIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação de arquivamento de IC com retorno dos autos à origem para regular instrução.

2. Inquérito Civil instaurado para "apurar suposta paralisação nas obras da escola municipal da Aldeia São Sebastião do Baú, no município de Alvarães/AM, bem como a deficiência nos

serviços prestados pelo agente de saúde na referida aldeia", em especial quanto a sua pouca frequência.

3. A Procuradoria da República na origem entendeu que a questão discutida nos autos amoldar-se-ia com mais propriedade às hipóteses descritas no art. 8º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, razão pela qual determinou o arquivamento do IC e a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar "a prestação dos serviços de saúde e educação para a Aldeia São Sebastião do Baú, município de Alvarães/AM"

4. Contudo, a questão que fundamentou a abertura das investigações iniciais versa, em realidade, sobre irregularidade específica a ser apurada, nos moldes descritos na Resolução n.º. 23/2007-CNMP e na Resolução n.º. 87/2010-CSMPF, que cuidam da instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público, não cabendo, na presente hipótese, a instauração de Procedimento de Acompanhamento.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com retorno dos autos à origem para regular instrução.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 962/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Número: 1.13.000.003013/2018-64 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IGOR DA SILVA SPINDOLA

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MARAJÁÍ. MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM. EDUCAÇÃO. ESCOLA INDÍGENA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. CORPO DOCENTE. DESCONSIDERAÇÃO DA REALIDADE INTERCULTURAL LOCAL. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RESOLUÇÃO Nº. 23/2007-CNMP E RESOLUÇÃO Nº. 87/2010-CSMPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO N.º 174/2017-CNMP. NÃO CABIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação de arquivamento de IC com retorno dos autos à origem para regular instrução.

2. Inquérito Civil instaurado a partir de "expediente oriundo do Projeto MPF na comunidade após visita à Comunidade Indígena Marajáí no Município de Alvarães/AM, em 2018, em que se relatou a queixa de que as aulas da escola situada na comunidade eram ministradas por professores de uma única etnia, sem considerar a singularidade das outras etnias atendidas".

3. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República na origem entendeu que a questão discutida nos autos amoldar-se-ia com mais propriedade às hipóteses descritas no art. 8º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, razão pela qual determinou o arquivamento do IC e a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar "a prestação do ensino escolar indígena na comunidade de Marajáí no município de Alvarães/AM."

4. A questão posta à apreciação versa, em realidade, sobre irregularidade específica a ser apurada, qual seja, o corpo docente da Escola Indígena Nossa Senhora de Nazaré ser formado majoritariamente por indígenas da etnia Mayouruna e em suposta desconsideração à realidade intercultural local.

5. Aplicação das normas descritas na Resolução n.º. 23/2007-CNMP e na Resolução n.º. 87/2010-CSMPF que cuidam da instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público.

6. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com retorno dos autos à origem para regular instrução, com a sugestão de instauração de procedimento específico para apurar as demais irregularidades encontradas na Escola Indígena Nossa Senhora de Nazaré.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 966/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000020/2021-08 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHALIA GERALDO DI SANTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

INDÍGENAS KANAMARY. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. SAÚDE. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FALTA DE PROFISSIONAIS E DE MEDICAMENTOS. ABANDONO DE POSTOS DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar suposto abandono de postos de trabalho pelos profissionais da saúde que prestam atendimento aos indígenas Kanamary, da calha do Rio Itacoaí, município de Atalaia do Norte/AM, bem como falta de profissionais de saúde e de medicamentos. 2. Após instrução probatória, verificou-se que, de fato, "não houve abandono de trabalho pelos profissionais de saúde, uma vez que estes computavam mais de 90 (noventa) dias em atendimento e 03 (três) profissionais apresentavam agravos em saúde" e que o atraso na sua troca "decorreu da redução da força de trabalho em razão de afastamentos e licenças", tratando-se, portanto, como bem destacado pela Procuradoria da República de origem, de situação pontual já resolvida. 3. Quanto à suposta falta de medicamentos, tanto o CONDISI quanto o DSEI/VJ foram uníssonos no sentido da regularidade na dispersão dos medicamentos. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 923/2021/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000184/2015-89

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHALIA GERALDO DI SANTO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KANAMARI. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. SAÚDE. REIVINDICAÇÕES DIVERSAS. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais deficiências na prestação do serviço de saúde à Comunidade Indígena Kanamari, no município de Atalaia do Norte/AM, em especial quanto à necessidade de criação de um Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI no Médio Rio Juruá, bem como a instalação de sistema de radiofonia nas aldeias. Também consta da representação inicial requerimento de consultoria antropológica para o trabalho adequado das equipes de saúde e a necessidade de divulgação dos dados sobre a mortalidade infantil indígena. Ao final, há pedido de reconhecimento dos tratamentos tradicionais perante as Casas de Saúde Indígena e hospitais. 2. Após longa instrução probatória, verifica-se que as reivindicações da comunidade indígena foram atendidas, exceto, em parte, aquela relativa a instalação de sistema de radiofonia em todas as aldeias, em razão da necessidade do regular trâmite do procedimento administrativo licitatório (nº 25041.000515/2018- 91) para aquisição de rádios transceptores, baterias estacionárias, controladores de carga, painel solar fotovoltaicos e conectores. 3. Consta dos autos que as aldeias Lago Tambaqui, Kawiah, Terra Nova, Kumaru e Hubanã já foram contempladas com o referido sistema. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 947/2021/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000186/2014-97

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIOZINHO. MUNICÍPIOS DE JURUÁ/AM, JURITI/AM E JUTAÍ/AM. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar o processo de demarcação da Terra Indígena Riozinho, nos municípios de Juruá/AM, Juriti/AM e Jutai/AM. 2. Consta dos autos que a referida terra indígena já foi declarada e está aguardando a homologação por decreto presidencial para posterior registro em cartório. Além disso, a

FUNAI informou que a demarcação física da área resta pendente em razão da pandemia de Covid-19.

3. Determinação de instauração de Procedimento Administrativo para "acompanhar o processo de demarcação da Terra Indígena Riozinho, das etnias kokama e tikuna, localizada entre os municípios de Juruá, Juriti e Jutáí, todos no Estado do Amazonas."

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 964/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Número: 1.13.002.000158/2017-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IGOR DA SILVA SPINDOLA

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TUPÃ DA FAZENDA. TERRA INDÍGENA CAJUIRI ATRAVESSADO. MUNICÍPIO DE COARI/AM. PRESENÇA DE NÃO INDÍGENAS. INTERFERÊNCIA. AMEAÇAS. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RESOLUÇÃO Nº. 23/2007-CNMP E RESOLUÇÃO Nº. 87/2010-CSMPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO N.º 174/2017-CNMP. NÃO CABIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação de arquivamento de IC com retorno dos autos à origem para regular instrução.

2. Inquérito Civil instaurado para apurar a presença de não índios na Aldeia Tupã da Fazenda, Terra Indígena Cajuirí Atravessado, no município de Coari/AM e supostas ameaças e interferência em suas rotinas.

3. A Procuradoria da República na origem entendeu que a questão discutida nos autos amoldar-se-ia com mais propriedade às hipóteses descritas no art. 8º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, razão pela qual determinou o arquivamento do IC e a instauração de Procedimento Administrativo para "acompanhar demandas territoriais e de convívio com não indígenas, relatados pelos indígenas da etnia Miranha moradores da aldeia Tupã da Fazenda, da Terra Indígena Cajuirí Atravessado, no município de Coari/AM"

4. Contudo, a questão que fundamentou a abertura das investigações iniciais versa, em realidade, sobre irregularidade específica a ser apurada, nos moldes descritos na Resolução nº. 23/2007-CNMP e na Resolução nº. 87/2010-CSMPF, que cuidam da instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público, não cabendo, na presente hipótese, a instauração de Procedimento de Acompanhamento.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com retorno dos autos à origem para regular instrução.

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 946/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Número: 1.13.002.000168/2017-48 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IGOR DA SILVA SPINDOLA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNAI. COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL - CTL. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. SUPOSTA DESATIVAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a possível desativação da Coordenação Técnica Local da FUNAI no município de Tapauá/AM, bem como a destituição do seu coordenador local.

2. Durante a instrução probatória, a Coordenação Regional do Médio Purus informou que a CTL Tapauá não está desativada e que vem atuando firmemente na missão institucional da FUNAI, com a implementação de ações de fiscalização, monitoramento e promoção de direitos dos povos indígenas. Ausência de irregularidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 961/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

Número: 1.19.005.000069/2021-07 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE RAMON DA SILVA FROES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA IPÚ. TERRA INDÍGENA BACURIZINHO. MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA. ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO. FALHA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a constante queda de energia elétrica na Aldeia Ipú, Terra Indígena Bacurizinho, no município de Grajaú/MA. 2. Durante a instrução probatória, a concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica local informou que fez diversas intervenções na rede de distribuição o que resultou, ao final, na normalização do serviço. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 916/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Número: 1.20.004.000293/2019-65 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASAI. MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO. SERVIÇO DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA. VERDADEIRO ALMOXARIFADO. ACONDICIONAMENTO DE FÁRMACOS. CONTROLE DE ESTOQUES. MEDICAMENTOS VENCIDOS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar irregularidades encontradas em inspeção realizada pelo MPF na CASAI situada no município de Aragarças/GO, em especial quanto a precariedade do acondicionamento de fármacos e de materiais para o tratamento odontológico, bem como o total descontrole de entrada e saída de estoque e, por fim, os inúmeros medicamentos vencidos.

2. Em princípio e, como bem destacado pela Procuradoria da República na origem, verificou-se que o local abriga, em realidade, verdadeiro almoxarifado e não presta qualquer serviço de saúde aos indígenas da região.

3. Quanto às irregularidades encontradas na inspeção ministerial, a SESAI, em Nota Técnica (Nota Técnica 18/2020-SESAI/NUJUR/SESAI/MS) indicou uma série de iniciativas para a correção das irregularidades.

4. Consta dos autos a instauração do IPL nº 0000698-26.2019.4.01.3605 para "apurar a ocorrência, em tese, do crime tipificado no artigo 312 do Código Penal, e de outros ilícitos" em razão dos indícios de suposta prática de crime de peculato de insumos odontológicos.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 907/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.002349/2016-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NAYANA FADUL DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CURURU GRANDE. MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA. ACESSIBILIDADE. OBRAS DE RECUPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual falta de acessibilidade à Comunidade Quilombola Cururu Grande, no município de Salvaterra/PA, em razão da suposta realização de obras na rodovia

de acesso bem como possível agressão a uma de suas lideranças.
2. Após longa instrução probatória, não foi possível comprovar os termos da representação inicial, bem como também não se obteve qualquer informação sobre o representante. Ausência de indícios mínimos aptos a subsidiar a continuidade das investigações.
3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 906/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.002393/2016-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NAYANA FADUL DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CRISTÃ DE BALEIRO. MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA. TERRITÓRIO. IDENTIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO. DEMARCAÇÃO. TITULAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar os procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de cada quilombo da Comunidade Quilombola Cristã de Baleiro, no município de Salvaterra/PA.
2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República na origem instaurou o PA n. 1.23.000.001001/2018-59 para acompanhar os processos de titulação de cada uma das comunidades quilombolas da região.
3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 908/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.003103/2016-47

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NAYANA FADUL DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MENINO JESUS DE PETIMANDEUA. MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA. TERRITÓRIO. IDENTIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO. DEMARCAÇÃO. TITULAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar os procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Menino Jesus de Petimandeuá, no município de Inhangapi/PA.
2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem instaurou o PA n. 1.23.000.001001/2018-59 para acompanhar os procedimentos de titulação de cada uma das comunidades quilombolas da região.
3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 954/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.23.002.000254/2014-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA BILONTRA. MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA. GARIMPO. EXTRAÇÃO ILEGAL. IRREGULARIDADE SANADA. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível prática de garimpagem com balsa no igarapé Barão, afluente da margem direita do rio Nhamundá, nas proximidades da Aldeia Bilontra, município de Oriximiná/PA.
2. Durante a instrução probatória verificou-se que o objeto da presente investigação coincide

com aquela já realizada nos autos do IC nº 1.13.000.002137/2015-80.
3. Também consta dos autos que a FUNAI informou não haver mais a extração ilegal na região, bem como que já foram realizadas diversas operações policiais na localidade.
4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 934/2021/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA
Número: 1.23.003.000287/2014-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO ARAWETÉ. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. CRIANÇA INDÍGENA. MAUS-TRATOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR (PROCESSO Nº 0000.428-72.2011.814.0005). 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para avaliar os danos causados ao povo Araweté pelas ações e omissões relativas ao caso da menina Thili Araweté.

2. Instada, relata a FUNAI que atualmente a menina está sob a guarda definitiva da Sra. Olga Nascimento Vieira, residindo em Ananindeua-PA. Frequenta regularmente a escola e apresenta bom desenvolvimento social e intelectual, participando normalmente das atividades inerentes às pessoas de sua faixa etária. Quanto aos Araweté, a FUNAI explicou que não costumam tecer comentários ou qualquer forma de manifestação sobre o caso.

3. Tramita na Justiça Estadual do Pará a Ação de Destituição de Poder Familiar (Processo nº 0000.428-72.2011.814.0005).

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 896/2021/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.007.000039/2019-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA AMANAYÉ. ALDEIA ARARANDEUA. MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. CONFLITO AGRÁRIO. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar o processo de demarcação da Terra Indígena Amanayé, aldeia Ararandeuá, no município de Goianésia do Pará/PA, bem como as consequências de um possível conflito agrário tendo em vista o relato de um homicídio supostamente praticado por indígenas da região. 2. Durante a instrução probatória verificou-se a existência do IC n. 1.23.007.000092/2020-60 que, à semelhança do presente IC, também versa sobre a demarcação da Terra Indígena Amanayé e sobre conflitos agrários na região. 3. Caracterização de duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo tema. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento..

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 929/2021/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.007.000142/2020-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESCOLA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO WARARAAWA ASSURINI. SUSPENSÃO DAS AULAS. PANDEMIA. VÍRUS COVID-19. AULA REMOTA.

TRABALHADORES INDÍGENAS. CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS TRABALHISTAS. REMESSA DE CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO INICIAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-MPT. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a suspensão das aulas na Escola Indígena de Ensino Fundamental e Médio Wararaawa Assurini, no município de Tucuruí/PA, em razão do advento da pandemia causada pelo vírus COVID-19, bem como supostas violações aos direitos dos trabalhadores indígenas da escola. 2. Durante a instrução probatória, a FUNAI informou o retorno às atividades escolares neste ano corrente de forma remota, decisão esta tomada com participação e anuência das lideranças indígenas Assurini. 3. Remessa de cópia da representação inicial ao Ministério Público do Trabalho-MPT para análise e eventual exercício de suas atribuições. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 805/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Número: 1.23.008.000032/2014-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIOS DE NOVO PROGRESSO/PA E JACAREACANGA/PA. SAÚDE. ACESSO. TRANSPORTE AÉREO. PISTA DE POUSO. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ANAC E PELA FUNAI. 1. Não homologação do arquivamento de IC instaurado para acompanhar eventual dificuldade de acesso e de atendimento à saúde da população indígena residente nos municípios de Novo Progresso/PA e Jacareacanga/PA que necessitem de transporte e remoção por via aérea em razão da falta de homologação de pistas de pouso nas aldeias indígenas, que estariam funcionando de forma irregular. 2. Consta dos autos que foram protocolados dezessete processos na ANAC para "cadastramento e a consequente regularização de pistas de pouso em áreas indígenas, sendo também manifestado que em razão de conciliação na ACP nº 0000565-49.2016.4.01.3100, a FUNAI sustenta a intenção de regularizar outras 209 (duzentas e nove) pistas sob sua custódia..." fls. 310/312 da cópia digitalizado dos autos disponível no Sistema Único). 3. Os últimos esclarecimentos fornecidos pela ANAC e pela FUNAI são de março de 2020, razão pela qual há necessidade de atualização dessas informações para perfeito delineamento da hipótese constante dos autos. 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com retorno dos autos à origem, para que a ANAC e a FUNAI sejam instadas a se manifestar quanto à efetiva regularização das pistas de pouso em terras indígenas .

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 979/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.000703/2021-49 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

NOTÍCIA DE FATO - NF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. COMUNIDADE TRADICIONAL EXTRATIVISTA. RESEX ANGELIM. MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'ÓESTE/RO. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO. REMESSA DOS AUTOS AS 4ª E 5ª CCR/MPF. 1. Não homologação de declínio de atribuições em NF instaurada para apurar eventual situação de vulnerabilidade de comunidade tradicional extrativista residente na RESEX Angelim, município de Machadinho D'óeste/RO, bem como possível omissão do Poder Público na proteção territorial da referida unidade de conservação além de potencial malversação de recursos públicos federais. 2. Compete ao Ministério Público da União, consoante previsão do art. 6º, VII, "c", a proteção

dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos a comunidades de quilombos, aos povos indígenas e a outras minorias étnicas, bem como a defesa dos bens e interesses concernentes ao patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 5º, inc. III, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93.

3. Competência da Justiça Federal tendo em vista que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215, 216 e 216-A da Constituição) e que envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT.

4. Enunciado n. 19/6ºCCR/MPF: O MPF, dentre outros legitimados, tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, sendo a competência jurisdicional da justiça federal. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea c, e artigo 5º, inciso III, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições no âmbito da esfera de atribuições dessa 6ª CCR/MPF, com o retorno dos autos à origem para regular instrução e pela REMESSA dos autos às egrégias 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão - CCR/MPF, para eventual exercício de suas atribuições revisionais.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 983/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

Número: 1.32.000.000247/2020-19 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MATHEUS DE ANDRADE BUENO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. ESTADO DE RORAIMA. SAÚDE. CRIANÇAS. AUMENTO DO NÚMERO DE ÓBITOS. SISTEMA DE SAÚDE INDÍGENA. DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o aumento de mortes de bebês indígenas a partir do ano de 2019 na Terra Indígena Yanomami. 2. Como bem destacado pela Procuradoria da República na origem, a precariedade dos serviços prestados DSEI-Yanomami revela deficiência estrutural do sistema de saúde indígena na região, a necessitar de acompanhamento e fiscalização constante. 3. Expedição da Recomendação Legal n.º 1/2021/MPF/AM e RR ao Secretário Especial de Saúde Indígena, ao Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, ao Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e ao Ministro da Saúde para fins de reestruturação da assistência à saúde indígena na região. 4. Em especial, consta da Recomendação Legal n.º 1/2021/MPF/AM e RR a necessidade de se reformular o plano de trabalho do DSEI Yanomami e se desenvolver planos de ação mais específicos para os principais agravos de saúde verificados na TIY como as causas de mortalidade infantil, malária e subnutrição. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com sugestão de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a efetiva implementação e reestruturação do serviço de saúde indígena na região nos termos do art. 8º da Resolução n.º 174/2017-CNMP.

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 915/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

Número: 1.32.000.000304/2017-64

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. REGIÃO DO AJARANI. MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR. PROJETO

SABEDORIA KOYORI. IBAMA. EMBARGO. ÁREA SUJEITA À REGENERAÇÃO NATURAL DA VEGETAÇÃO NATIVA. INCOMPATIBILIDADE DO MANEJO DE GADO BOVINO. NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES. INÉRCIA. EXAURIMENTO. REMESSA DOS AUTOS A 4º CCR/MPF. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para mediar as tratativas de desembargo pelo IBAMA de área na região do Ajarani, Terra Indígena Yanomami, no município de Caracarái/RR, para fins de produção de frutíferas, madeiráveis e outras culturas em conjunto com o manejo de gado bovino, projeto este denominado "Projeto Sabedoria Koyori".

2. Durante a instrução probatória, verificou-se a incompatibilidade da implementação do referido projeto em área de regeneração natural da vegetação nativa em razão da proposta do manejo de gado bovino.

3. Notificada por duas vezes para reformulação do seu programa, a associação indígena permaneceu inerte.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à egrégia 4º CCR/MPF para eventual exercício de sua atribuição revisional.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 926/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

Número: 1.32.000.000337/2021-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MANGUEIRA. COMUNIDADE MANGUEIRA. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. CONSTRUÇÃO DE CERCA. MARCAÇÃO DE LIMITE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar suposta irregularidade na marcação de limite da Comunidade Indígena Mangueira.

2. Instada a se manifestar, a Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Roraima, por meio do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial, destacou equipe composta por servidores para realizar conferência dos limites da Comunidade Mangueira, Terra Indígena Mangueira, no município de Alto Alegre, com a Fazenda Boa Esperança.

3. A fundação informou que "não foi constatado nenhuma irregularidade, portanto a referida cerca não está invadindo a Terra Indígena ", anexando o relatório fotográfico SEI 3448001 e o mapa SEI 3448008.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 940/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

Número: 1.32.000.000652/2020-37 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. RORAIMA. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI (DSEI-Y). FUNCIONÁRIOS. INCOLUMIDADE AMEAÇADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as condições de segurança das equipes da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (Dsei-Y) em atuação na Terra Indígena Yanomami.

2. Acerca do ocorrido no Xitei, em Alto Alegre - tendo em vista incidente em que a médica Maria Vanessa foi espancada por indígenas após a morte de membro da comunidade - foram promovidos os encaminhamentos processuais penais cabíveis. A Polícia Federal comunicou a instauração de inquérito policial para averiguar a agressão à médica Maria Vanessa. O feito corre sob supervisão do 6º Ofício da PR/RR, haja vista a sua atribuição para apurar delitos da espécie.

3. Consignado nos autos que a agressão à médica do Dsei-Y representou ato individual e

isolado numa comunidade tradicionalmente pacífica, não tendo sobrevivido novas notícias de violência ou ameaça.

4. Com relação ao conflito entre indígenas na Base de Proteção Etnoambiental (BAPE) Ajarani, com ameaças aos servidores da Funai proferidas por indígenas alcoolizados, as diligências foram exauridas em virtude da desativação da BAPE Ajarani no segundo semestre de 2021. No entanto, as medidas administrativas a serem implementadas para suprir a ausência dos serviços interrompidos pelo fechamento da BAPE Ajarani estão sendo apuradas no PA 1.32.000.000259/2019-18, no bojo do qual são acompanhadas as ações para instalação de novas bases na TI Yanomami.

5. Além disso, as medidas adotadas para assegurar policiamento no Polo Base Palimiu, tendo em vista a suspensão temporária de suas atividades no segundo semestre em virtude do ataque de garimpeiros à comunidade, que têm sido apuradas no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000423/2021-01.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 7/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001371/2019-98 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIA WANDERLEY VALE CADETE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MUQUÉM DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS - CRQ MUQUÉM. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL. OCUPAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL SEM AUTORIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 5/2021 ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de União dos Palmares em face da Comunidade Muquém de Remanescentes Quilombolas - CRQ Muquém, no que toca à ocupação do espaço cultural da CRQ sem autorização da comunidade, obstaculizando evento cultural previamente agendado.

2. Após várias diligências, restou verificado nos autos que a Recomendação nº 5/2021, expedida pelo MPF ao Município de União dos Palmares, foi integralmente acatada.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 19/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000246/2020-94 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERICO GOMES DE SOUZA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA FULNI-Ô, MUNICÍPIO CACIMBINHAS/AL. ASSISTÊNCIA DA FUNAI. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ADEQUADA POR PARTE DO MUNICÍPIO E DA FUNAI. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO QUANTO AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para "apurar demanda da comunidade Fulni-ô, em Cacimbinhas/AL, acerca de assistência por parte da FUNAI". 2. Com a instrução probatória, os fatos foram esclarecidos e verificou-se a adequada assistência por parte da FUNAI, em articulação com as Secretarias de Assistência e de Saúde do município aos indígenas, no tocante ao cadastro da família no Cadúnico do Governo Federal, matrícula das crianças na escola; recebimento de cesta de alimentos e vale gás; atendimento por equipe de saúde do município e abastecimento regular de água.

3. Em relação ao fornecimento irregular de energia elétrica, foi instaurada Notícia de Fato,

tendo como objeto: "Visa apurar a ausência de fornecimento de energia elétrica à família da etnia Fulni-ô em Cacimbinhas/AL".
4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 935/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000380/2021-76 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOEL ANTONIO GONCALVES DA SILVA

NOTÍCIA DE FATO - NF. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA JERIPANKÓ. MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL. HERANÇA. DISPUTA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Não provimento do recurso do representante e homologação do arquivamento de NF instaurada para apurar eventual disputa por herança na Comunidade Indígena Jeripankó, no município de Pariconha/AL.

2. A questão versa, em realidade, sobre direitos individuais disponíveis, a implicar na ilegitimidade de atuação do MPF.

3. Também consta dos autos que a temática já se encontra judicializada no foro local através do processo n. 0700146-81.2019.8.02-0202.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 936/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001162/2020-76 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS BAIXA DA LINHA, ENGENHO DA PONTE, BARREIROS E VILA GUAXANIM. MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 003/2020. PANDEMIA. CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EM FAVOR DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E INSEGURANÇA ALIMENTAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar supostas irregularidades incorridas na consecução do Termo de Execução Descentralizada nº 003/2020, firmado entre a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - SNPIR/MMFDH e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB -, tendo por objeto a aquisição e a distribuição de alimentos em favor de comunidades quilombolas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, por força da pandemia do novo coronavírus.

2. Após diligências, restou constatado nos autos que, embora tenham sido verificadas algumas intercorrências atinentes à remessa das cestas básicas, por parte de alguns dos respectivos fornecedores, o cronograma geral de entrega desses insumos, em favor das populações tradicionais beneficiadas, foi cumprido com razoável satisfatoriedade, tendo os agentes públicos incumbidos desse mister agido com a presteza deles esperada.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 892/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Número: 1.14.001.000424/2012-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TIAGO MODESTO RABELO

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. TI CARAMURU CATARINA PARAGUAÇU. MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA/BA. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. AUSÊNCIA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS CONCRETAS. 1. Não homologação de arquivamento de IC e retorno dos autos à origem. 2. IC instaurado para acompanhar a demarcação da TI Caramuru Catarina Paraguaçu, no município de Itaju do Colônia/BA. 3. Após longa instrução probatória verificou-se que não há outras diligências a serem adotadas por este MPF restando esgotada a instrução do feito. Além disso, consta dos autos a impropriedade da manutenção de IC para acompanhar a implementação de política pública e a necessidade da instauração de PA. 4. Contudo, não há indicativo concreto algum nos autos das medidas sugeridas pela Procuradoria da República na origem, seja quanto à propositura da ACP, seja quanto à instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento 5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC e pelo retorno dos autos à origem para efetiva implementação de alguma das medidas propostas.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 958/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Número: 1.14.006.000063/2021-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGLOMERAÇÃO. EVENTOS CULTURAIS. PROIBIÇÃO. PANDEMIA. CORONAVÍRUS. TERRA INDÍGENA PANKARARU. MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA. NÃO COMPROVAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação do arquivamento do PP instaurado a partir de denúncia, a fim de averiguar a ocorrência de eventos culturais na TI Pankararu, no município de Glória/BA, em virtude da proibição de aglomeração por causa da pandemia do coronavírus. 2. Após a instrução probatória e diversas diligências, não se identificou a irregularidade apontada.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 928/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Número: 1.14.007.000414/2018-65 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE SAMPAIO VIANA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA DO CACHIMBO. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO/BA. TERRITÓRIO. CONFLITO. RECONHECIMENTO E DEMARCAÇÃO DAS TERRAS. JUDICIALIZAÇÃO. 1.

Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual conflito de terras na Aldeia do Cachimbo, município de Ribeirão do Largo/BA.

2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República na origem ajuizou a ACP nº. 1001232-37.2020.4.01.3307 em face da União e da FUNAI objetivando a conclusão do procedimento de reconhecimento e demarcação de terras ocupadas pela referida comunidade.

3. Além disso, consta dos autos a propositura de Ação de Reintegração de Posse perante a Justiça Estadual (autos nº 8000220-83.2018.8.05.0075) posteriormente encaminhada para análise perante a Justiça Federal (autos nº. 1000331-40.2018.4.01.3307) com intervenção do MPF.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 14/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA

Número: 1.14.010.000159/2021-05 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ZELADA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. PRAIA DO MUTÁ E PONTA GRANDE. MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. OCUPAÇÃO DA ORLA. DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a responsabilidade e, se for o caso, promover as medidas devidas em razão de suposta ação de prepostos da Prefeitura Municipal de Porto Seguro que, no dia 31 de agosto de 2021, demoliram, sem ordem judicial, imóveis pertencentes a indígenas no município de Porto Seguro/BA.

2. Após a oitiva dos indígenas e realização de algumas diligências, como a requisição de esclarecimentos das autoridades envolvidas, concluiu-se nos presentes autos que a atuação do poder público durante a operação policial em testilha foi lastreada em diversos documentos administrativos que demonstraram as tentativas de conter as ilegalidades, porém, sem sucesso, o que legitimou o exercício do poder de polícia para a proteção do patrimônio público, histórico e cultural, não sendo vislumbrado irregularidade passível de reprimenda.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 922/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.000040/2020-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CARNAUBAL. ETNIA TAPEBA. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE. DSEI/CE. NÃO PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS LEGAIS. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para averiguar a possibilidade de instalação de posto de saúde na comunidade Carnaubal pelo DSEI Departamento de Saúde Indígena, órgão da FUNAI encarregado do tema. 2. Instado, o DSEI/CE informou que a aldeia Carnaubal encontra-se adstrita ao Polo Base Pityrõ Caucaia, a qual dista, aproximadamente 3km, apresentando população de 35 indígenas. Por esta razão, argui que comunidade em tela não possui os critérios legais exigidos para instalação de posto de saúde próprio. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 920/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.002436/2019-73 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TERRA PROMETIDA II. COLÔNIA DE PESCADORES. PRAIA MANSA. PORTO DE MUCURIBE. FORTALEZA/CE. REIVINDICAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA MÍNIMA. IMPACTO AMBIENTAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE COMUNIDADE TRADICIONAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para investigar a eventual vedação de acesso da Defesa Civil à Praia Mansa para distribuição de doações arrecadadas em favor dos pescadores que residem na região, bem como quanto ao possível dano ambiental pelas obras de dragagem do Porto de Mucuribe e, também, a suposta ausência de estrutura básica da comunidade de pescadores locais.

2. O arquivamento foi homologado tanto pela 1ª CCR quanto pela 4ª CCR. Já a 6ª CCR decidiu

por não conhecer a promoção de arquivamento haja vista a ausência manifestação expressa quanto à matéria de atribuição da câmara, impedindo assim o exercício de sua atribuição revisional.

3. Retorno dos autos à origem, constatou-se que apesar da alegação do manifestante de que os integrantes da Associação dos Moradores da Terra Prometida II seriam "pescadores tradicionais históricos da região", não se trata de comunidade tradicional, assim considerada como aquela que tem em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional majoritária, mas simplesmente de um grupo de pessoas assentado na região há algum tempo, obtendo seu sustento de uma fonte em comum, que é a pesca. E, assim, não há que se falar que o caso atraia a tutela do MPF.

4. Além disso, quanto às questões relacionadas aos direitos reivindicados pelos pescadores, verifica-se que já há procedimento em curso na Defensoria Pública da União, de modo que seus interesses já estão sendo adequadamente tutelados.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 897/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.002445/2017-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ANACÉ. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. OCUPAÇÃO DE IMÓVEL DE TERCEIROS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RETIRADA À FORÇA. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de notificação da FUNAI em que se relata que cinquenta e três famílias indígenas da etnia Anacé teriam ocupado imóvel na localidade de Lagoa do Barro, município de Caucaia/CE. 2. Durante a instrução probatória, a autarquia federal acrescentou que referida comunidade indígena já teria sido retirada à força do local em virtude da execução de decisão judicial proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0063923-67.2017.8.06.0064. 3. Também consta dos autos que o juízo local reconheceu a incompetência para tratar do tema e encaminhou os autos à Justiça Federal.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 959/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.002917/2013-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESTADO DO CEARÁ. PROFESSOR. CONTRATO TEMPORÁRIO. DIREITOS TRABALHISTAS. SUPRESSÃO. JUDICIALIZAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO. PANDEMIA. RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual supressão de direitos trabalhistas a professores indígenas temporários no Estado do Ceará bem como para acompanhar a realização do primeiro concurso público para contratação efetiva de professor indígena no referido Estado. 2. Durante a instrução probatória verificou-se que a discussão sobre os direitos trabalhistas dos servidores temporários já foi judicializada através da ACP n. 0845868-35.2014.8.06.0001, ora em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. 3. Quanto à realização do concurso público para o cargo de professor indígena efetivo, o advento da pandemia do vírus COVID-19 impediu o avanço das tratativas, bem como também criou obstáculos financeiros e orçamentários para o momento.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com sugestão de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a realização do concurso público para o cargo efetivo de professor indígena no Estado do Ceará.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 921/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE

Número: 1.15.005.000019/2019-46 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ. MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. POSSEIROS NÃO ÍNDIOS. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta construção irregular levantada no interior da Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú, do Município de Itapipoca/CE, por posseiros não índios.

2. Após diligências, apurou-se que a construção objeto de análise nos presentes autos, além de não ter interferido nas tradições culturais da Comunidade Indígena e de estar suspensa, pode ter sido realizada de boa-fé, vez que iniciada antes da publicação da Portaria Declaratória nº 1.318, de 7 de agosto de 2015, do Ministério da Justiça, que reconheceu a Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú e definiu os seus limites territoriais. Assim, vem sendo avaliado, por ocasião da etapa de levantamento das benfeitorias, a boa-fé e a possibilidade de eventual indenização.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 980/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001172/2015-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE FRITZ BRAGA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOVIMENTO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS. BRASÍLIA/DF. SEGURO DEFESO. INOVAÇÕES LEGISLATIVAS. EVENTUAIS REPERCUSSÕES NEGATIVAS. ANÁLISE EM ABSTRATO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de reunião realizada nesta egrégia 6º CCR/MPF com representantes do Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais em que se discutiu, em síntese, a "1) inovação legal do regramento do "seguro-defeso" de pescador introduzida pela MP nº 665/2014, e da 2) regulamentação infralegal da novel legislação promovida pelos Decretos nº 8.424 e 8.425, ambos de 31 de março de 2015" e as possíveis repercussões negativas, tais como " restrições indevidas a quem exerce atividades acessórias da pesca (sobretudo a mulher de pescador) e a quem não exerce a pesca como atividade exclusiva; equiparação indevida entre seguro defeso (que resulta no pagamento de parcela de natureza indenizatória) e seguro-desemprego; e violação do próprio reconhecimento da identidade comunitária, protegida pela Convenção nº 169 da OIT e pelo Decreto nº 6.04012007."

2. Após longa instrução probatória e diversas diligências, verificou-se a ausência de irregularidade concreta a ser apurada e a necessidade de análise, em abstrato, da adequação dos referidos dispositivos legais, razão pela qual instaurou-se o competente Procedimento Administrativo de Acompanhamento n.º 1.16.000.002601/2021-74 com o seguinte objeto: "apurar e acompanhar as consequências da vedação de pagamento do seguro defeso aos trabalhadores e às trabalhadoras que exercem atividade de apoio à pesca, conforme estabelecido pela MP nº 665/2014 e consolidado pela Lei nº 13.134/2015, que incluiu o § 6º ao art. 1º da Lei nº 10.779/2003".

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 932/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001327/2019-00 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE FRITZ BRAGA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASA DE SAÚDE DO ÍNDIO NO DISTRITO FEDERAL e CASAI/DF. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. INSTITUIÇÕES CONVENIADAS. ATRASO NO REPASSE. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais atrasos nos repasses de recursos orçamentários aos conveniados que prestam serviços à SESAI no âmbito da Casa de Saúde do Índio no Distrito Federal e CASAI/DF. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se a regularização da questão, constando do PORTAL CONVÊNIO e SICONV "como e normal e a situação da contratação atual, com o status de e em execução e, com vigência atual até 31/12/2021 e data limite para prestação de contas em 01/03/2022." 3. Também consta dos autos que a prestação dos serviços da CASAI/DF não foi prejudicada, em que pese o anterior atraso no repasse dos recursos orçamentários. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 957/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002282/2018-00 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE FRITZ BRAGA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - PBP. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA. FACILITAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar supostos atrasos no pagamento de benefícios do Programa Bolsa Permanência - PBP bem como eventual suspensão de estudantes indígenas e quilombolas do referido programa em decorrência da exigência, pelo Ministério da Educação - MEC, de apresentação de declaração da FUNAI e da Fundação Cultural Palmares - FCP de que o estudante efetivamente residiria na comunidade. 2. Durante a instrução probatória verificou-se que o MEC já tomou as medidas necessárias à facilitação da comprovação da condição de estudante indígena e quilombola perante as instituições de ensino para fins da concessão e manutenção da Bolsa Permanência. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 870/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001997/2019-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. PESCADORES ARTESANAIS. MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG. BARRAGEM. ROMPIMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar e reparar os eventuais danos causados aos pescadores artesanais atingidos pelo rompimento da barragem da Vale S/A na mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se que "foi assinado e homologado judicialmente, no dia 04/02/2021, Acordo Judicial (Anexo) pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e pelo Estado de Minas Gerais com a mineradora Vale no valor de R\$ 37.689.767.329,00 (trinta

e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais), visando à reparação das perdas econômicas, bem como indenização por danos morais coletivos e sociais, em razão do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV_A da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho"

3. A egrégia 4ª CCR/MPF homologou a promoção de arquivamento.
4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 895/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG

Número: 1.22.000.004713/2005-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KRENAK. MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. FUNAI. REVISÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para verificar a regularidade da tramitação de procedimento administrativo junto à FUNAI que versa sobre a revisão da Terra Indígena Krenak, no município de Resplendor/MG. 2. Durante a instrução probatória verificou-se a impropriedade de manutenção do trâmite deste IC cujo objetivo, em realidade, não é apurar irregularidade específica de atribuição do MPF, mas sim o acompanhamento do trâmite processual de procedimento administrativo em autarquia federal. 3. Consta dos autos a determinação de instauração do competente Procedimento Administrativo de Acompanhamento. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 918/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Número: 1.22.001.000117/2021-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE SÃO BENTO E ESPÍRITO SANTO. MUNICÍPIOS DE SANTOS DUMONT/MG E ANTÔNIO CARLOS/MG. TERRITÓRIO. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INICIATIVA. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a possibilidade de regularização dos territórios ocupados pelas Comunidades Quilombolas de São Bento e Espírito Santo situadas, respectivamente, nos municípios de Santos Dumont/MG e Antônio Carlos/MG. 2. Durante a instrução probatória a Fundação Cultural Palmares - FCP registrou não haver em seus assentamentos qualquer informação sobre as referidas comunidades, bem como a inexistência de processo de certificação. 3. Ausência de iniciativa das comunidades quilombolas para que sua identidade seja atestada a obstaculizar qualquer ação por parte do MPF. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 11/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Número: 1.22.021.000099/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HEBERT REIS MESQUITA

INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO DOMINGOS. MUNICÍPIO DE PARACATU/MG. MINERAÇÃO. RIO PARACATU. MINERAÇÃO S/A (KINROSS). OURO.

AUSÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS. VISTORIA. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). QUESTÃO SANADA. 1. Não provimento do recurso do representante e consequente homologação de arquivamento do IC instaurado para apurar notícia sobre danos ambientais causados pelas explosões no processo de extração de ouro praticada pela empresa Kinross, como nível de ruído alto em razão da detonação de dinamites e funcionamento de maquinário afetando a comunidade quilombola de São Domingos, fato ocorrido no Município de Paracatu/MG.

2. Salientado nos autos que o relatório de vistoria da ANM, de 27/09/21, não detectou anormalidades quando da vistoria realizada e afirmou que as vibrações no solo resultantes das detonações estão em conformidade com os limites impostos pelas alíneas dos itens 16. 4. 14. e 16. 4. 15. da Norma Regulamentadora de Mineração NRM 16 e ABNT NBR 9653 2018.

3. Além disso, o empreendimento apresentou documentação que comprova a regularidade do licenciamento ambiental para a atividade minerária, bem como esclareceu que os fatos ora investigados já foram apurados no IC nº 1.22.006.000299/2010-18, arquivado pela 4ª CCR.

4. A egrégia 4ª CCR/MPF homologou a promoção de arquivamento e remeteu o autos a esta 6ª CCR/MPF.

5. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso do representante e pela consequente HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 930/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Número: 1.22.021.000132/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HEBERT REIS MESQUITA

NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLA. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ARRAIAL DO SÃO DOMINGOS. MUNICÍPIO DE PARACATU/MG. INSTALAÇÃO DE CANIL PRÓXIMO À COMUNIDADE. SUPOSTOS TRANSTORNOS E INOBSERVÂNCIA DAS LEIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Não provimento do recurso do representante e consequente homologação de arquivamento da NF instaurada para apurar eventuais transtornos causados pela instalação de canil em chácara vizinha à Comunidade Quilombola do Arraial do São Domingos.

2. Instada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Paracatu informou que, no dia 22/10/2021, realizara vistoria, acompanhado da Sra. Irene dos Reis de Oliveira, como representante da Comunidade Quilombola de São Domingos, na Chácara Felicidade, onde se localiza o canil.

3. Segundo relatório, trata-se de um canil com área total de 1900 m2 (um mil e novecentos metros quadrados), com lateral direita e frente fechadas com muros altos e portões, fundos e lateral esquerda fechados com cerca provisória de arame, contendo: caçamba para coleta do lixo com destino mensal ao aterro sanitário, depósito de rações, consultório para atendimento médico-veterinário, 2 (dois) canis instalados no centro do terreno, dotados de fossas exclusivas para escoamento dos resíduos, piso impermeável, paredes revestidas com tinta lavável, comedouros e bebedouros abastecidos, dormitórios ao abrigo de intempéries, instalações em boas condições de higiene e conservação.

4. Após fiscalização, verificou-se que não há irregularidades ou infrações às leis federais, estaduais ou ao Código de Posturas Municipal (Lei Complementar n.º 63/2009).

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 956/2021/

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
Número: 1.24.000.001328/2017-11

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB. PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CONSTRUÇÃO DE CÉLULAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar e discutir a implantação do Plano de Resíduos Sólidos nas aldeias indígenas situadas no município de Marcação/PB. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se a necessidade de supervisão constante da efetivação da referida política pública, razão pela qual instaurou-se o competente Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.001241/2021-11 para acompanhar a construção de células de tratamento de resíduos sólidos em cada aldeia indígena. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 977/2021/
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
Número: 1.24.000.002128/2014-24

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. ILHA DE ARITINGUI - PB. MUNICÍPIO DE RIO TINTO/PB. POLÍTICA PÚBLICA. PLANO DE DESENVOLVIMENTO. IMPLEMENTAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a implementação e o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Comunidade Tradicional da Ilha de Aritingui - PB, no município de Rio Tinto/PB. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se a necessidade do acompanhamento constante da implementação da política pública nos termos da Resolução nº. 174/2017-CNMP, razão pela qual determinou-se a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº. 1.24.000.001240/2021-77. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 8/2022/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.
Número: 1.26.005.000094/2018-42 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLAS. MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta distribuição indevida de cestas básicas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, destinadas ao povo quilombola no município de Brejão-PE, mas distribuídas em comunidades diversas.

2. Verificado nos autos, através das informações prestadas pela Fundação Cultural Palmares, que são as associações quem indicam os responsáveis pela retirada dos alimentos na CONAB.

3. Além disso, por meio da documentação encaminhada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, observa-se que as cestas básicas são retiradas das unidades de armazenamento por representantes previamente autorizados pelas instituições parceiras, sendo os representantes responsáveis pela distribuição dos alimentos às famílias beneficiadas.

4. Após investigação exauriente sobre a distribuição das cestas básicas, não foram identificadas práticas irregulares, tampouco prejuízo ao erário, conforme dados disponibilizados pelo Município de Brejão, Fundação Cultural Palmares e Associação Quilombo Batinga.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 919/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE

Número: 1.35.003.000058/2021-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA PANKARIRI. MUNICÍPIO DE PRÓPRIA/SE. CONFLITO INTERNO. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. AUTONOMIA DOS POVOS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível desentendimento entre lideranças indígenas Pankariri, no município de Própria/SE, sobre a venda de uma casa e um galpão. 2. Como bem destacado pela Procuradoria da República na origem, trata-se, em realidade, de verdadeiro conflito interno na comunidade, não cabendo a este MPF intervir em suas decisões sob pena de malferimento ao princípio da autonomia dos povos. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 974/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Número: 1.36.001.000205/2021-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERON FREIRE DOS SANTOS

NOTÍCIA DE FATO (NF). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. ATENDIMENTO DE SAÚDE. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA MÉDICA. ÓBITO DE INDÍGENA. ALDEIA GUERREIRO. MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO. QUESTÃO NÃO SOLUCIONADA. ATUAÇÃO DO MPF. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. 1. Não é cabível homologação de declínio de NF instaurada com o fim de apurar a ocorrência de possível negligência médica que culminou na morte da indígena Regiane Dias Pereira Apinajé, da Aldeia Guerreiro, município de Augustinópolis/TO.

2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, em razão da natureza do fato e das circunstâncias narradas, não há nada que indique existir violação de direitos e interesses coletivos indígenas ou falha própria ou decorrente de atuação dos órgãos da saúde indígena.

3. Em que pese o entendimento do membro oficiante, incumbe ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à minorias étnicas e ao consumidor.

4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio.

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS Voto nº: 20/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Número: 1.36.002.000076/2019-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO SILVA DOMINGOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KRAHÔ-

KANELA. ALDEIA TAKAYWRA. MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. AVERIGUAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TERRAS. CRIAÇÃO DE RESERVA INDÍGENA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM TERRAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM GURUPI. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM IDÊNTICO OBJETO. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado na Procuradoria da República em Gurupi/TO visando apurar "questão fundiária envolvendo os integrantes da etnia Krahô-Canela e possível aplicação do disposto nos arts. 27 e 29 da Lei nº 6.001/73".

2. Durante a instrução probatória, o Procurador oficiante foi substituído por um de seus pares, que entende que a PR Gurupi não possui competência para prosseguir com o presente feito, tendo em vista que "os integrantes da referida etnia residem em Lagoa da Confusão, município que está abrangido pela Procuradoria da República no Tocantins, não pela PRM Gurupi".

3. O Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública nº 0008358-28.2016.4.01.4300, em face da União e FUNAI, com idêntico objeto deste IC, perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins e que atualmente está em grau de recurso.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 21/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

Número: 1.17.003.000024/2020-38 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE LINHARINHO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. ZONA RURAL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o não oferecimento de transporte escolar para alunos do meio rural de Conceição da Barra que estudam na Escola Estadual Joaquim Fonseca.

2. Após diligências, verificou-se nos autos, através das informações fornecidas pelos próprios representantes que "o transporte escolar está passando regularmente na localidade da Comunidade Quilombola de Linharinho na parte da manhã e tarde para os alunos que frequentam a Escola Joaquim Fonseca. Quanto aos alunos do EJA do 6º ao 9º que frequentam a Escola Joaquim no período da noite, não foi possível confirmar, pois não há nenhum estudante de Linharinho neste período, segundo informação das professoras da Comunidade", restando assim, corrigida a irregularidade que deu ensejo à instauração deste inquérito civil.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 912/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Número: 1.21.001.000143/2013-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. MATO GROSSO DO SUL. COMISSÃO DA VERDADE. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DITADURA MILITAR E A REPRESSÃO AOS POVOS INDÍGENAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 5002453-59.2021.4.03.6002. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com a finalidade de acompanhamento da Comissão da Verdade instalada pela Presidência da República, assim como das informações sobre a ditadura militar e a repressão aos povos indígenas no Estado de Mato Grosso do Sul.

2. Após a tomada de diligências, consta nos autos a informação de propositura da Ação Civil Pública n. 5002453-59.2021.4.03.6002 objetivando "a obtenção de provimento judicial com vistas à condenação da União, FUNAI, Estado de Mato Grosso, Município de Maracaju e diversos particulares a reparar os danos de natureza material e moral coletivos sofridos pela comunidade indígena kaiowá da Terra Indígena Sucuriçy, doravante TI Sucuriçy, devido às inúmeras remoções forçadas de seu território tradicional ocorridas entre os anos de 1984 e 1997, bem como devido às ameaças e agressões sofridas pelos membros da comunidade, além dos danos perpetuados em seus territórios". Destaque-se que no documento de 36.1 (cópia da petição inicial da indicada Ação Civil Pública), é possível verificar que dentre os réus está o Estado de Mato Grosso do Sul.

3. A fim de acompanhar o desenrolar do litígio, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 941/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Número: 1.21.003.000078/2021-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PALOMA ALVES RAMOS

NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. ZONA URBANA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CESTAS BÁSICAS. EFETIVA ENTREGA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO. 1. Não provimento do recurso do representante e consequente homologação de arquivamento da NF instaurada para apurar a notícia de que indígenas da zona urbana de Naviraí/MS em situação de miserabilidade supostamente tiveram pedido de entrega de cestas básicas negado pela Assistência Social daquele município, necessitando de atendimento pela FUNAI.

2. Após diligências, não foi constatada omissão ou negligência no atendimento prestado aos indígenas, seja por parte da Gerência de Assistência Social de Naviraí/MS, seja pela FUNAI.

3. A FUNAI esclareceu que vem fazendo tudo o que está dentro de suas atribuições para atender a população indígena urbana de Naviraí/MS, o que inclui o auxílio para que os índios acessem os órgãos de assistência municipais e a execução de ações emergenciais. Por outro lado, foi destacado que a Gerência de Assistência Social de Naviraí/MS mostrou-se empenhada em buscar mais informações sobre a população indígena que vive em zona urbana e suas demandas, sendo salientado que, tal ação, pode gerar um impacto muito positivo no planejamento de políticas públicas que melhor atendam essa população.

4. Ademais, noticiado que a situação dos indígenas que ocuparam a margens do Córrego do Touro é de conhecimento do MPF, que já tem procedimento específico para tratar de suas demandas, com diligências em andamento (PP - 1.21.003.000054/2021-01).

4. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso da representante e pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 952/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

Número: 1.21.004.000004/2013-03

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE RIBEIRINHA LADEIRA DONA EMÍLIA. REGIÃO ̂BEIRA RIÔ. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

CONFLITO. ÓBITO DO REPRESENTADO. PERDA DO OBJETO. LOCALIZAÇÃO DA COMUNIDADE. ENCOSTA. SITUAÇÃO DE RISCO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual conflito entre os moradores da comunidade ribeirinha Ladeira Dona Emília, na região conhecida como "Beira Rio" com o proprietário de empresa de turismo local, bem como possível situação de risco da referida comunidade em razão de estar situada em área de encosta.

2. Durante a instrução probatória, o representado faleceu, havendo, portanto, quanto a esse ponto, perda do objeto das investigações.

3. Quanto à ocupação tradicional da encosta, a Procuradoria da República determinou a instauração de Procedimento Administrativo para "acompanhar a aferição da tradicionalidade e desocupação de área de risco, na região da Ladeira Dona Emília, em Corumbá/MS."

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 950/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Número: 1.22.024.000017/2021-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS BUIEIÉ, RUA NOVA, VILA BRÁS/CÓRREGO DOS NOBRES, SANTO ANTÔNIO DOS QUILOMBOLAS/SANTO ANTÔNIO DOS PINHEIROS ALTOS E NAMASTÊ. MUNICÍPIOS DE VIÇOSA/MG, PIRANGA/MG E UBÁ/MG. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. PREVENÇÃO AO CONTÁGIO. INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual ausência de informação e conscientização das normas sanitárias de prevenção ao contágio do coronavírus nas Comunidades Quilombolas Buieié, Rua Nova e Vila Brás/Córrego dos Nobres, no município de Viçosa/MG; Comunidade Santo Antônio dos Quilombolas/Santo Antônio dos Pinheiros Altos, no município de Piranga/MG e na Comunidade Namastê, no município de Ubá/MG, bem como possíveis repercussões.

2. Após instrução probatória, não restou comprovado nos autos qualquer irregularidade na execução do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 nas referidas comunidades, bem como falhas na implementação de políticas sociais e de assistência ou qualquer outra omissão do poder público.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 931/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002122/2019-24 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS CÓRREGO DAS MOÇAS E SETE BARRAS. MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR. VIOLAÇÃO TERRITORIAL ENVOLVENDO COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ACOMPANHADA NO IC Nº

1.25.000.002995/2015-11. QUESTÃO JUDICIALIZADA NA ACP Nº 5022987-15.2018.4.04.7000. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta violação do território das Comunidades Quilombolas Córrego das Moças e Sete Barras, no Município de Adrianópolis, por parte, em tese, da empresa Companhia Brasileira de Alumínio.

2. Instado, o INCRA informou que "a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA não está promovendo loteamento de áreas quilombolas. Mas há conflitos com a empresa envolvendo limites de posses e também o uso de áreas essenciais para a renda dos quilombolas, em territórios que as comunidades reivindicam como de seu uso e ocupação tradicionais."

3. Quanto a questão envolvendo regularização fundiária, tramita no 6º Ofício da PR-PR o Inquérito Civil nº 1.25.000.002995/2015-11, o qual tem por objetivo acompanhar o andamento de 16 (dezesseis) procedimentos administrativos de regularização fundiária de territórios de Comunidades Quilombolas existentes na Subseção Judiciária de Curitiba, dentre eles as Comunidades de Córrego das Moças (Processo nº 54200.003240/2009-85) e Sete Barras (Processo nº 54200.003255/2009-43).

4. Além disso, foi proposta pela Defensoria Pública da União no Estado do Paraná a Ação Civil Pública nº 5022987-15.2018.4.04.7000, contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a União, objetivando a condenação dos requeridos a "adotarem providências em prol do efetivo andamento e conclusão dos procedimentos de demarcação de comunidades quilombolas situadas em Adrianópolis e Bocaiúva do Sul, no prazo máximo de 24 meses ou outro que venha a ser estipulado pelo Poder Judiciário", a qual foi julgada parcialmente procedente pelo MM. Juízo Federal da 11ª Vara Federal de Curitiba/PR.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 973/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000669/2021-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SÃO JERÔNIMO. MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR. EDUCAÇÃO INDÍGENA. REDUÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE KOFÉJ. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a redução no quadro de funcionários do Colégio Estadual Indígena Cacique Kofej, da TI São Jerônimo, localizado no município de Cornélio Procópio/PR.

2. Consta dos autos, conforme Ofício nº 34/20211 do Colégio Estadual Indígena Cacique Kofej, representado por sua direção e pelos caciques da Terra Indígena São Jerônimo, que a solicitação de recontração de funcionários foi atendida pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio/PR, sendo que a escola se encontra em plena capacidade de atuação.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 981/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.001508/2020-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SÃO JERÔNIMO. MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR. CONFLITO INTERNO. DISCUSSÕES, AMEAÇAS, VIOLÊNCIA E EXPULSÃO DE FAMÍLIAS. AUTONOMIA DOS POVOS. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. EVENTUAIS PRÁTICAS DELITIVAS.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível conflito interno na Terra Indígena São Jerônimo, etnia Kaingang, no município de São Jerônimo da Serra/PR, com diversos relatos de discussões, ameaças, violência e expulsão de famílias. 2. Após longa instrução probatória, verificou-se a existência, de fato, de elevado nível de conflituosidade entre os integrantes da referida comunidade, motivo pelo qual a Procuradoria da República de origem realizou reuniões na tentativa de mediar os conflitos. Contudo, como cediço, não cabe ao MPF intervir na organização social e política das comunidades tradicionais sob pena de malferir a autonomia desses povos garantida constitucionalmente. 3. Consta dos autos que as possíveis práticas delitivas já são objeto de investigação perante a Polícia Federal. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 22/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Número: 1.25.006.000288/2020-90 - Eletrônico

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE RIBEIRINHA. POPULAÇÃO TRADICIONAL. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR. ILHA CATARINA. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ. OCUPAÇÃO IRREGULAR. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a conduta de dificultar a regeneração natural de vegetação nativa para a construção de pequena casa de madeira em Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, localizada na Ilha Catarina, em São Pedro do Paraná/PR.

2. Consignado, primeiramente nos autos que, consoante certidão PRM-PRA-PR-00000938/2020, foi identificada a existência de expediente correlatos ao presente procedimento, ou seja, o Inquérito Civil nº 1.25.011.000064/2017-11 no qual, depois de investigação criteriosa, foi promovido arquivamento sob o fundamento de que o Sr. Marcos (representado) compõe a comunidade ribeirinha da região.

3. Na sequência, após diligências, constatou-se nos presente autos, conforme depoimento do representado, não se tratar da mesma construção evidenciada no Inquérito Civil nº 1.25.011.000064/2017-11, pois em razão do aumento da família, foi necessário realizar uma nova construção.

4. Contudo, concluiu o membro oficiante que a permanência da casa continua sendo essencial para a manutenção do modo de vida da comunidade ribeirinha - população tradicional - circunstância que, aliada à inexpressividade da construção, à baixa monta do dano ambiental detectado e ao dano social que emergiria da retirada do ribeirinho de sua moradia, indicam não ser aconselhável a demolição das estruturas, além de não parecer sensato corrigir uma questão ambiental e criar problema social gravoso em face de pessoa ribeirinha.

5. A egrégia 4ª CCR/MPF homologou a promoção de arquivamento e remeteu o autos a esta 6ª CCR/MPF.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 953/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Número: 1.25.008.000650/2021-93 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAURA GONCALVES TESSLER

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MOCÓCA. MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA/PR. SERVIÇO DE ENFERMAGEM. PROFISSIONAL. CARGA HORÁRIA. AUMENTO. INDISPONIBILIDADE DE VAGAS. COMBUSTÍVEL. COTA. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a possibilidade de aumento da carga horária do enfermeiro que atende à Terra Indígena Mocóca, no município de Ortigueira/PR, bem como a viabilidade de modificação da base de cálculo do combustível disponibilizado.

2. Durante a instrução probatória, o DSEI Litoral Sul informou não ser "possível ampliar a carga horária do profissional, diante da indisponibilidade de vagas do DSEI, conforme Plano de Trabalho da Conveniada Santa Casa de Andradina, responsável pelo gerenciamento de Recursos Humanos no Distrito".

3. Quanto ao combustível, também registrou que a gestão da frota é efetuada através do contrato n. 42/2020 de âmbito nacional e "o valor recebido decorre do rateio, gerenciado pela SESAI/MS, entre as suas 38 bases de abastecimento e, além da aquisição de combustíveis, a dinâmica para executar o contrato abrange outros serviços", a impossibilitar sua alteração.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 951/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Número: 1.25.010.000075/2021-80 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR.. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19 VACINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar o regular fornecimento de vacinas contra a COVID-19 aos indígenas moradores do Município de Planalto/PR.

2. Após instrução probatória, verificou-se que todos os indígenas da referida comunidade foram vacinados.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 16/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001639/2020-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES TRADICIONAIS. DELTA DO JACUÍ. MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS. DESTRUIÇÃO DE ACAMPAMENTOS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a destruição de acampamentos de pescadores tradicionais, possivelmente por agentes públicos ligados a organismos ambientais, dificultando a realização das atividades inerentes ao modo tradicional de vida dessas comunidades de pescadores.

2. Após diligências, verificou-se nos autos que o Comando Ambiental da Brigada Militar instaurou o Inquérito Policial Militar (IPM) n.º 008224.01.6749.2020, cujas investigações colheram elementos que resultam na suposta prática de crime militar e de transgressões militares.

3. Dessa forma, constata-se que não há mais o que ser apurado no âmbito do presente inquérito civil, tendo acrescentado o Procurador oficiante que, com a instauração do inquérito militar, teriam cessado as abordagens abusivas da PATRAN aos pescadores artesanais.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a remessa do procedimento à 7ª CCR para análise no âmbito de sua atribuição.

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 9/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002262/2021-78 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KAINGANG. MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS. EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL PO MAG. UTILIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA PARA FINS DE MORADIA. CACIQUE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a notícia de que familiares do cacique estariam utilizando como moradia o espaço reservado à Escola Estadual Indígena Po Mag, localizada no município de Tabaí/RS. 2. Após várias diligências, restou consignado nos autos que as instalações da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Po Mag foram desocupadas, permitindo que as aulas fossem retomadas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 74 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 975/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003406/2020-22 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. PORTO ALEGRE/RS. SAÚDE. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPE. ATENDIMENTO SATISFATÓRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para "apurar possíveis prejuízos às comunidades indígenas de Porto Alegre em razão da substituição dos profissionais da equipe de saúde indígena da Secretaria Municipal de Saúde".

2. Após instrução probatória, verificou-se que a atual equipe médica está prestando regular atendimento às comunidades indígenas locais e que as lideranças estão satisfeitas com o atendimento prestado.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 75 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 937/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003442/2020-96 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLAS. PORTO ALEGRE/RS. COVID-19. EDUCAÇÃO. RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar o retorno das aulas presenciais em Porto Alegre e seu reflexo nas comunidades quilombolas do município no contexto da pandemia de COVID-19.

2. Registrado nos autos que o retorno das aulas presenciais ocorreu de forma escalonada, tanto na rede municipal quanto na rede estadual de ensino, desde 29 de abril de 2021.

3. Ressaltado ainda que, atualmente, houve o pleno retorno da modalidade presencial, tanto na rede municipal (Decreto n.º 21.230/21), como na estadual (Decreto n.º 56.171/21) e que a

retomada das aulas presenciais foi do interesse do corpo discente.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 76 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 25/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Número: 1.29.001.000060/2020-09 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AMANDA GUALTIERI VARELA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. COVID-19. VULNERABILIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. SITUAÇÃO DE REGULARIDADE. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para "Acompanhar as consequências da pandemia do Coronavírus (COVID-19) sobre os integrantes de comunidades de remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais nos municípios em que haja atuação da PRM Bagé". 2. Durante a instrução probatória, a PRM-BAG expediu a Recomendação nº 3/2020 aos Municípios de sua área de abrangência (Hulha Negra, Santana de Boa Vista, Bagé, Candiota, Pedras Altas, Aceguá, Lavras do Sul e Pinheiro Machado). 3. Constatou-se que, dentre os Municípios que possuem Comunidades Quilombolas, não há famílias em situação de especial vulnerabilidade. Ademais, as prefeituras "demonstraram ter conhecimento das normas destinadas à promoção da assistência social, bem como estão em contato com as lideranças quilombolas locais". 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 77 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 943/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Número: 1.29.001.000094/2019-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AMANDA GUALTIERI VARELA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PALMAS. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. PLACA. INDICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. REMOÇÃO. CRIME DE DANO QUALIFICADO. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR/MPF 1. IC instaurado para apurar a reincidência de retirada da placa indicativa da localização da Comunidade Quilombola Rural de Palmas na rodovia BR- 153.

2. Após diligências in loco, restou concluído que inexistente pista da identidade dos autores ou de outros que hajam subsidiado a ação. Destacado que, conquanto evidenciada a materialidade delitiva, inviável a reunião de indícios mínimos que comprovem a autoria delitiva, mormente em razão da inexistência de: suspeitos, testemunhas, elementos técnicos formadores de convicção (fragmentos papiloscópicos, imagens, vestígios biológicos, etc) e/ou outras diligências capazes de modificar o panorama probatório atual, sendo que essas, inclusive, foram as conclusões da autoridade policial por ocasião do IPL nº 5001972-89.2020.4.04.7106, que investigava os mesmos fatos.

3. Consignado ainda nos autos que o reconhecimento do direito da comunidade quilombola sobre as terras é tema do procedimento administrativo nº 1.29.001.000103/2018-23, e já foi objeto de reconhecimento em inúmeras decisões judiciais. Além disso, foi encaminhada, no bojo do PA referido, a Recomendação nº 02/2021 à Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA, para que adote medidas para dar continuidade ao processo de titulação da Comunidade Quilombola de Palmas, em Bagé - RS.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC no âmbito da esfera de atribuições da 6ª CCR/MPF, com remessa dos autos à 2ª CCR para o eventual exercício da sua função revisional.

Índice Geral: 78 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 949/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.000077/2019-94

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS. EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL NICOLAU DE ARAÚJO VERGUEIRO - EENAV. TRANSPORTE ESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE DEMANDA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual ausência de transporte escolar a alunos indígenas da Escola Estadual Nicolau de Araújo Vergueiro - EENAV e residentes no município de Mato Castelhanos/RS, bem como possível prática de atos discriminatórios em face do representante, portador de deficiência visual.

2. Durante a instrução probatória, não restou comprovada nos autos qualquer prática discriminatória da escola em relação ao representante.

3. Quanto ao transporte escolar, as próprias lideranças indígenas afirmaram não haver, no momento, a necessidade do serviço.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 79 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 971/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000064/2019-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE SÃO MIGUEL. MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA/RS. SAÚDE. SANEAMENTO BÁSICO. REDE DE ABASTECIMENTO. IMPLANTAÇÃO. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a regular prestação do serviço público de saneamento básico à Comunidade de Remanescentes de Quilombos de São Miguel, no Município de Restinga Sêca/RS.

2. Após longa instrução probatória e diversas diligências, verificou-se a efetiva implantação da rede de abastecimento de água e a satisfação da comunidade quilombola com a qualidade da água fornecida.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à 2ª CCR.

Índice Geral: 80 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 938/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.018.000054/2020-64 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS. INGERÊNCIA/INTERFERÊNCIA. CACIQUES. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL. SERVIÇO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO Nº 14/2021 ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado

para apurar situação recorrente de ingerência/interferência de caciques nas contratações de pessoal para prestação de serviço de saúde, educação, limpeza, transporte e correlatos, baseado em critérios políticos e indicações arbitrárias de lideranças indígenas, em detrimento de critérios técnicos.

2. Instados, o CREs, DSEI - Interior Sul e a Santa Casa de Misericórdia de Sabará prestaram os devidos esclarecimentos, do quais não foi possível identificar irregularidades, no entanto, com o objetivo de reforçar a ideia de que o agente público que agir sob a influência de lideranças indígenas, seja para benefício próprio ou alheio, poderá responder por improbidade administrativa e corrupção passiva privilegiada, foi expedida a Recomendação nº 14, de 17 de agosto de 2021 à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Secretário Estadual, à SESAI/ Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Interior Sul, através de seu Coordenador, e à Santa Casa de Misericórdia de Sabará, por meio de seu representante legal.

3. Em resposta, tanto a Secretaria Estadual de Educação quanto a Santa Casa de Misericórdia de Sabará, se manifestaram no sentido de acatar a Recomendação.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 81 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 17/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.007.000104/2021-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO DA BOA ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE AREAL/RJ. LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar notícia de possível processo de licenciamento para construção de um condomínio no sítio Gambá (denominado Fazenda Cruzeiro), de propriedade de Andre Viana Martins, localizado no interior da Comunidade Remanescente do Quilombo da Boa Esperança, no Município de Areal/RJ. 2. Após diligências, a Secretaria de Obras e Urbanização do Município de Areal informou que não houve expedição de licença e/ou instauração de processo de licenciamento para construção de condomínio ou afins no Território da Comunidade do Quilombo de Boa Esperança, acrescentando ainda que "toda a equipe desta Secretaria foi informada quanto a solicitação do INCRA para que não licenciem construções no território identificado sem consulta prévia ao referido órgão". 3. Além disso, consignado nos autos que o representante confirmou o teor do ofício da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento de Areal, declarando que o condomínio que está sendo construído de fato não abrange o Território Tradicional. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 976/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.007.000162/2014-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DA FAZENDA BOA ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE AREAL/RJ. EXTRAÇÃO MINERAL. SAIBRO. MEIO AMBIENTE. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível extração irregular de saibro pelo Município de Areal/RJ em área ocupada pela Comunidade Quilombola da Fazenda Boa Esperança.

2. O Instituto de Meio Ambiente local - INEA "apresentou o Relatório de Vistoria nº. 057/2020, ocasião em que informou que a Autorização Ambiental nº. IN032413 foi devidamente cumprida, nos termos do projeto apresentado, proporcionando a estabilização do terreno e o controle dos processos erosivos".
 3. Consta dos autos a expedição da Recomendação Legal nº 03/2017 endereçada para o Município de Areal para que: "i) apresentasse novo cronograma de execução do Projeto de Contenção e estabilização do Talude no prazo de 15 dias; ii) se abstivesse de executar extração de saibro da região enquanto não executado o referido projeto; e iii) somente extraísse saibro ou outro recurso mineral da região, mediante procedimento administrativo com prévia consulta e anuência de representantes da comunidade quilombola".
 4. A egrégia 4ª CCR/MPF homologou a promoção de arquivamento e remeteu o autos a esta 6ª CCR/MPF.
 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.
-

Índice Geral: 83 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 18/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.007.000199/2021-54 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO DE BOA ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE AREAL-RJ. POSSÍVEL ESBULHO POSSESSÓRIO. REQUISIÇÃO DE VISTORIA PELA SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE OBRA IRREGULAR. PARALISAÇÃO DA OBRA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar notícia de possível esbulho possessório na Comunidade Remanescente do Quilombo de Boa Esperança, localizada no município de Areal/RJ.

2. O Ministério Público Federal requisitou a realização de vistoria local, com vistas a apurar o responsável pela obra e se esta possui as autorizações necessárias.
 3. A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento do Município de Areal-RJ apresentou resposta na qual informa que foi realizada ação de fiscalização na obra referida e que esta foi declarada irregular e teve sua execução paralisada.
 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.
-

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 5/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Número: 1.30.009.000124/2017-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BAHIA FORMOSA. MUNICÍPIO DE BÚZIOS/RJ. MOROSIDADE NA DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS DA COMUNIDADE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível morosidade do INCRA na demarcação e titulação de Terras do Quilombo da Baía Formosa, localizada no município de Búzios/RJ. 2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República em São Pedro da Aldeia constatou que o Inquérito Civil nº 1.30.009.000206/2019-83 versa sobre tema mais abrangente, uma vez que tem como objeto investigação sobre "eventual violação aos direitos culturais e patrimoniais da Comunidade Quilombola da Baía Formosa". No referido inquérito, foram determinadas diversas diligências, a exemplo da expedição de ofício ao INCRA para que "apresente um cronograma factível, para a finalização dos trabalhos dentro do seu âmbito de atuação, dado que o processo nº 54180.001138/2012-26, que cuida da regularização fundiária do território Quilombola Baía Formosa, foi inaugurado em 2012".

3. Tendo em vista a amplitude e as diligências em andamento no IC nº .30.009.000206/2019-83, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do presente inquérito civil por duplicidade de objeto.
4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 85 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 972/2021/

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Número: 1.33.000.000407/2019-59 - Eletrônico

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA E QUILOMBOLA. FLORIANÓPOLIS/SC. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ¿ UFSC. PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO GEOGRÁFICO. DISCRIMINAÇÃO ILEGÍTIMA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela Universidade Federal de Santa Catarina ¿ UFSC quando da realização de processo seletivo para preenchimento de vaga para indígenas e quilombolas no ano de 2019, em especial quanto ao critério de classificação de candidatos que estabelece preferência àqueles oriundos da região sul do país. (Edital n.º 25/2018/COPERVE)

2. Instada a se manifestar, a UFSC formou comissão para revisar o tema. Logo em seguida, foi publicado novo edital de seleção para o ano 2021, que já foi publicado sem o critério de prioridade geográfico.

3. Consta dos autos que a DPU ingressou com a ACP n.º 5007661-94.2018.4.04.7200/SC questionando o mesmo critério distintivo, obtendo decisão favorável e já cumprida por referida instituição de ensino.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 86 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 948/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001088/2021-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA VIDAL MARTINS. FLORIANÓPOLIS/SC. PARQUE ESTADUAL DO RIO VERMELHO (PAERVE). INCRA. EXTINTO INSTITUTO DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA- IRASC. CADEIA DOMINIAL PARA INSTRUMENTALIZAR A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5002877-06.2020.4.04.7200/SC. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM TITULAÇÕES SOBRE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado "a partir do encaminhamento, pelo Exmo. Procurador da República Eduardo Barragan, titular do 11º Ofício - Meio Ambiente, do OFÍCIO nº 00011/2020/PFE/PFE-INCRA- SC/PGF/AGU, enviado pela Procuradoria Federal Especializada Junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Florianópolis - INCRA/SC, comunicando que em estudo da cadeia dominial, realizada para instrumentalizar a Ação de Reintegração de Posse nº 5002877- 06.2020.4.04.7200/SC, concluiu "nos registros imobiliários consultados não há constatação de destaque do patrimônio público federal das terras que compõem o território delimitado para a Comunidade Quilombola Vidal Martins".

2. As egrégias 1ª CCR/MPF e 5ª CCR/MPF homologaram a promoção de arquivamento.

3. Registrado nos autos que os fatos específicos tratados na informação do INCRA já se encontram judicializados e de conhecimento dos Ofícios com atribuição do Meio Ambiente e

Direitos Indígenas e de Comunidades Tradicionais da PR-SC, nos seguintes feitos: i) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5015630-97.2017.4.04.7200, de atribuição do 11º Ofício - Meio Ambiente; ii) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5026964-94.2018.4.04.7200 - 9º Ofício - Direitos Indígenas e de Comunidades Tradicionais; iii) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5027134-66.2018.4.04.7200 - 9º Ofício - Direitos Indígenas e de Comunidades Tradicionais; iv) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5011169-43.2021.4.04.7200 - 9º Ofício - Direitos Indígenas e de Comunidades Tradicionais; v) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE POSSE nº 5002877-06.2020.4.04.7200, - 9º Ofício - Direitos Indígenas e de Comunidades Tradicionais.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 87 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 969/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001385/2017-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WALMOR ALVES MOREIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES ARTESANAIS. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. PRAIA DO SONHO. CONSTRUÇÃO DE RANCHO DE PESCA. SUPOSTO DANO AMBIENTAL. RETIRADA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a construção de ranchos de pesca na Praia do Sonho, no Município de Palhoça/SC, com eventual dano ambiental na região.

2. Após instrução probatória e a retirada dos abrigos temporários não foram mais encontrados ranchos de pescas.

3. A egrégia 4º CCR/MPF homologou a promoção de arquivamento.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 88 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 927/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002707/2020-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação versando sobre postagem em rede social sugerindo existência de irregularidades no processo de demarcação da TI Morro dos Cavalos, em Palhoça/SC.

2. Como diligência foram requisitados esclarecimentos ao autor da postagem (Vereador no Município de Palhoça), tendo a atuação culminado com a publicação de correspondente retratação pública, de cujo teor foi cientificada a representante indígena.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 89 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 978/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

Número: 1.33.002.000219/2013-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO IMBÚ. MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. SAÚDE. OBRAS DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA. REALIZAÇÃO. APROVAÇÃO. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC

instaurado para apurar eventual ausência de estudo do componente indígena na realização das obras de instalação de Estação de Tratamento de Esgoto nas proximidades da Terra Indígena Toldo Imbú, no município de Abelardo Luz/SC.

2. Após longa instrução probatória e diversas diligências, o Estudo do Componente Indígena foi realizado, apresentado à comunidade local e finalmente aprovado.

3. Consta dos autos a determinação da instauração de procedimento para acompanhar a implementação do componente indígena, bem como de IC para apurar possível inconformidade na aplicação de recursos públicos na referida obra de esgotamento sanitário.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 90 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 960/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

Número: 1.33.002.000301/2021-50 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENATO DE REZENDE GOMES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE, MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. SAÚDE. ÁGUA. SUPOSTA CONTAMINAÇÃO. OBRAS DE ESCOAMENTO. DESABASTECIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação de arquivamento de PP com retorno dos autos à origem em razão da ausência de comprovação da regularização da situação objeto de investigação.

2. Procedimento Preparatório instaurado para "apurar notícia acerca de contaminação de água em fontes próximas ao asfalto na Terra Indígena Toldo Chimbanguê, após serviço executado por máquina retroescavadeira em local próximo à Igreja Católica" bem como eventual desabastecimento.

3. Durante a instrução probatória foram requisitadas diversas informações às autoridades públicas locais. Contudo, não consta dos autos informação que certifique o restabelecimento da qualidade da água consumida pela referida comunidade nem eventual comprovação do seu regular abastecimento.

4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com retorno dos autos à origem, para que os órgãos públicos locais sejam instados a comprovar o restabelecimento da qualidade da água consumida na Terra Indígena Toldo Chimbanguê bem como o seu regular abastecimento.

Índice Geral: 91 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 970/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

Número: 1.33.002.000441/2021-28 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENATO DE REZENDE GOMES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA CONDÁ. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. ALIMENTAÇÃO. GADO BOVINO. ABATE. VENDA. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para investigar o suposto abate e venda de gado bovino em eventual detrimento dos interesses da comunidade residente na Aldeia Condá, no município de Chapecó/SC, pelo seu próprio cacique.

2. Durante a instrução probatória, a Coordenadoria Regional da FUNAI registrou informações repassadas pelo atual cacique que não confirmou os termos da representação inicial.

3. Impossibilidade de contato com o representante para apuração da veracidade das informações prestadas pelo atual cacique, bem como do estabelecimento de uma linha investigatória idônea.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 92 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 27/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

Número: 1.33.002.000460/2021-54 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENATO DE REZENDE GOMES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS KAIGANG DA ALDEIA CONDÁ. ACAMPAMENTO. TERRENO PARTICULAR. COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO INDÍGENA PRECARIEDADE DO ACAMPAMENTO. PROPOSTA DO GESTOR MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIA DO LOCAL. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE. INVESTIGAÇÃO DE EVENTUAL REMOÇÃO FORÇADA. DESOCUPAÇÃO DO LOCAL PELOS INDÍGENAS. PERDA DO OBJETO. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ARTESANATO DA ALDEIA CONDÁ EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. 1. Homologação de arquivamento de IC após postagem publicada pelo Prefeito de Chapecó, no dia 6 de agosto, sobre um grupo de indígenas acampados em barracos de lona, sem qualquer infraestrutura, num terreno particular no perímetro urbano do município, que se deslocam da Aldeia Condá para vender artesanato. Proposta do gestor municipal para transferir o grupo, fornecendo os meios de transporte.

2. O Procurador oficiante informa que houve a transferência dos indígenas do local. Entretanto, pondera sobre a necessidade de acompanhar a situação atual dos indígenas que estavam acampados para que apresentem o relato das ações realizadas pelo município após o retorno das famílias à aldeia. Isso será feito nos autos do IC nº 1.33.002.000311/2020-12, que trata da produção e aperfeiçoamento do artesanato da Aldeia Condá.

3. Constatado nos autos que houve a desocupação do local. Perda do objeto.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 93 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 955/2021/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

Número: 1.33.002.000463/2021-98 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENATO DE REZENDE GOMES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. VAGAS TEMPORÁRIAS. ATUAÇÃO EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. ALDEIA CONDÁ E TOLDO CHIMBANGUE. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar possível irregularidade no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, realizado pelo município de Chapecó/SC, destinado ao preenchimento de vagas em caráter temporário para atuação nos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria de Assistência Social, na Aldeia Condá e Aldeia Toldo Chimbangue, em virtude da correção da irregularidade.

2. Após tramitação do feito, verificou-se que a Prefeitura do município de Chapecó suspendeu o processo seletivo no qual havia irregularidade e lançou novo edital.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 94 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 15/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Número: 1.34.007.000335/2017-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIEGO FAJARDO MARANHA LEO DE SOUZA

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DA ETNIA KRENAK. ALDEIA VANUÍRE. MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP. REPARAÇÃO DE DANOS EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DURANTE O REGIME MILITAR. NECESSIDADE DE PERÍCIA ANTROPOLÓGICA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não é cabível homologação de arquivamento de IC instaurado para verificação e produção de provas a fim de alcançar eventual reparação dos danos sofridos pelos indígenas da etnia Krenak, moradores da Aldeia Vanuíre em Arco-Íris/SP.

2. Diante da necessidade de realização de perícia antropológica para apurar e delimitar os eventuais danos e prejuízos sofridos e tendo transcorridos mais de 3 (três) anos desde o pedido de perícia feito à SPPEA/PGR - Secretaria de Pesquisa, Perícia e Análise da Procuradoria-Geral da República, não existindo perspectiva sequer para início dos trabalhos, o Procurador promoveu o arquivamento do feito.

3. Entretanto, em que pese o entendimento do membro oficiante, dado o poder-dever de investigação do Parquet federal e necessidade de observância aos preceitos da CF, Lei Complementar nº 75/93 e de outras outras regulamentações ministeriais relativas à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, o autos devem retornar à origem para que se persevere quanto ao pedido de realização de perícia antropológica, bem como deve ser dado prosseguimento ao trâmite do presente apuratório até que seja encontrada uma solução judicial ou extrajudicial adequada.

4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.